



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 97214/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 232/2025

EMENTA: Dispõe a Política de Alfabetização Digital Inclusão de programação e tecnologia no currículo escolar desde o ensino fundamental âmbito do Município de Araucária.

INICIATIVA: Vereador Olizandro José Ferreira Júnior

PARECER Nº 198/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe a Política de Alfabetização Digital Inclusão de programação e tecnologia no currículo escolar desde o ensino fundamental âmbito do Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual, em síntese, afirma que:

A presente proposição visa instituir a inclusão obrigatória de conteúdos de alfabetização digital, pensamento computacional, programação e robótica no currículo da educação básica, a partir do ensino fundamental. Trata-se de uma medida urgente e estratégica para garantir que os estudantes brasileiros estejam preparados para os desafios do século XXI.

Vivemos em uma sociedade profundamente marcada pela presença das tecnologias digitais. No entanto, o acesso e o domínio dessas ferramentas não são distribuídos de forma equitativa. A alfabetização digital, mais do que apenas saber utilizar dispositivos eletrônicos, envolve compreender, analisar, criar e comunicar com responsabilidade no ambiente digital





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Além disso, o mercado de trabalho atual e futuro exige competências digitais como critério básico de empregabilidade e inclusão social. A democratização do acesso a essas habilidades - especialmente por meio da Escola Pública - é fundamental para reduzir desigualdades e promover oportunidades reais para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

É importante destacar ainda que essa iniciativa não se limita a preparar profissionais técnicos, mas sim cidadãos críticos, criativos e conscientes, capazes de atuar de forma ética e transformadora na sociedade digital.

Diante do exposto, solicito a compreensão dos Nobres Vereadores para o voto de aprovação para este Projeto de Lei, e reitero votos de estima e apreço.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

No caso, no entanto, a proposição não é de interesse local. Sobre o assunto, o **Supremo Tribunal Federal**, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7019, consolidou o entendimento que a **competência para legislar sobre matérias referentes à grade curricular e ao material didático é privativa da União**. Resumidamente, ficou estabelecido o seguinte entendimento:

“É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CF/88) — lei estadual que veda a adoção da “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas, assim como em editais de concursos públicos locais”.

STF. Plenário. ADI 7019/RO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 10/02/2023 (Info 1082).

(grifo nossos)

Destarte, qualquer projeto de lei local que objetive alterar e/ou incluir matérias obrigatórias na grade curricular escolar e no material didático – tal como se extrai da presente Proposição – esbarra na competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

No caso, apesar de louvável a ideia, a proposição incorre em vício de iniciativa, caracterizando a sua inconstitucionalidade formal.

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim, recomendamos a supressão da palavra Súmula.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que **o projeto está eivado de inconstitucionalidade formal**, uma vez que a **matéria em análise é competência privativa da União**, razão pela qual se **OPINA** pelo arquivamento do presente.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação** e, caso por esta não arquivado, ser encaminhado à **Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de julho de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

